



DO BACHARELISMO LIBERAL À CRIMINOLOGIA NO BRASIL

Marcos César Alvarez

RESUMO

O artigo discute as ideias desenvolvidas no livro de Sérgio Adorno, *Os Aprendizes do Poder*, originalmente apresentado como tese de doutoramento defendida no ano de 1984 na Universidade de São Paulo, e sua influência posterior no trabalho *Bacharéis, Criminologistas e Juristas: Saber Jurídico e Nova Escola Penal no Brasil*, também defendido como tese de doutoramento em 1996 na mesma instituição. Busco, desse modo, estabelecer as conexões intelectuais existentes entre minha trajetória de formação e as questões que Adorno desenvolvia como professor e pesquisador na USP, principalmente acerca das relações entre a sociedade e o direito no Brasil.

Palavras-chave: direito; criminologia; Brasil; intelectuais.

ABSTRACT

*The article discusses the ideas of Sérgio Adorno in his book *Os Aprendizes do Poder* (The Apprentices of Power), originally presented as a doctoral dissertation defended in 1984 at University of São Paulo, and its influence on the book *Bacharéis, Criminologists and Jurists: Saber Jurídico e Nova Escola Penal no Brasil* (Law Practitioners, Criminologists and Jurists: Legal Knowledge and the New Prison School in Brazil), also defended as a doctoral dissertation in 1996 at the same institution. I try to establish the intellectual connections between my academic training and the questions raised by Adorno as a professor and researcher at USP, mainly those regarding the relations between society and law in Brazil.*

Keywords: law; criminology; Brazil; intellectuals.

Entre os anos de 1991 e 1996, realizei meu doutoramento junto ao programa de pós-graduação em Sociologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, sob a orientação do professor Sérgio Adorno. Neste artigo, busco rastrear as afinidades existentes entre meu trabalho em desenvolvimento na época e a trajetória de pesquisa de Adorno. Para isso, parto da discussão do livro *Os Aprendizes do Poder*, de Adorno (1988), originalmente tese de doutoramento defendida no ano de 1984 também na FFLCH-USP, sob a orientação do professor Gabriel Cohn, com o título *A Arte da Prudência e da Moderação – Liberalismo e Profissionalização dos Bacharéis na Academia de Direito de São Paulo, 1827-1883*. Em seguida, discuto a influência das discussões realizadas por Adorno no citado livro em minha tese, posteriormente publicada com o título *Bacharéis, Criminologistas e Juristas: Saber Jurídico e Nova Escola Penal no Brasil* (Alvarez, 2003). Trata-se, desse modo, de estabelecer sobretudo as conexões intelectuais existentes entre minha trajetória de formação na época e as questões que Adorno já desenvolvia como professor e pesquisador na Universidade de São Paulo.

OS JURISTAS COMO “INTELECTUAIS”

Na atualidade, não parece adequado chamar de “intelectuais” os profissionais da lei. Como afirma Rogelio Pérez Perdomo, hoje as pessoas com formação jurídica são vistas sobretudo como detentoras de um saber especializado. Considera-se igualmente que as faculdades de direito viabilizam uma formação considerada técnica, e apenas aos juristas que refletem acerca da lei caberia uma aproximação com a categoria de intelectuais. Mas, ainda segundo o mesmo autor, na América Latina do começo do século XIX, não era de modo nenhum esse o horizonte. Pelo contrário, os graduados em direito eram os *letrados* por excelência, vistos como portadores de um saber superior, já que geral e pouco especializado, habilitados igualmente para falar e para escrever bem (Perdomo, 2008).

Advogados e juristas tiveram efetivamente ampla participação nos processos de independência e de formação dos Estados nacionais na América Latina. Nesse quadro, o Brasil não foi uma exceção, embora algumas particularidades em termos de desenvolvimento das carreiras jurídicas aqui se colocassem. Ao passo que, na América espanhola, os estudos jurídicos foram estabelecidos já no século XVI, no Brasil colonial o ensino jurídico permaneceu totalmente subordinado a

MARCOS CÉSAR ALVAREZ é professor livre-docente do Departamento de Sociologia da Universidade de São Paulo e bolsista de Produtividade em Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — CNPq.

Portugal, no que diz respeito tanto à legislação vigente, quanto à formação das burocracias locais e à produção e difusão das ideias jurídicas. A formação universitária dos estudantes brasileiros ocorria principalmente na Universidade de Coimbra, sendo essa dependência da formação das elites locais um importante instrumento de subordinação política frente à metrópole (Venâncio Filho, 1982).

Desse modo, a partir da Independência, a criação dos cursos jurídicos no país – em Olinda/Recife e em São Paulo – buscou criar condições para a formação de uma nova elite política local, embora paradoxalmente Coimbra tenha servido de modelo institucional para as faculdades brasileiras e a cultura jurídica portuguesa tenha permanecido como influência dominante no país, principalmente durante a primeira metade do século XIX (Machado Neto, 1969; Simões Neto, 1983).

Outra particularidade brasileira consistiu no fato de que a dominância dos intelectuais do direito prolongou-se ainda com a República, sendo que o ensino jurídico passou por importante renovação nas últimas décadas do século XIX, sobretudo com a reforma de Benjamim Constant, em 1891, que pôs fim ao monopólio de Recife e de São Paulo e viabilizou a criação de faculdades livres em diversos estados, o que permitiu ampliar, ao menos potencialmente, o campo institucional de reflexão a respeito das ideias jurídicas no país.

É certo também que, com a República, as faculdades de direito perderam gradativamente a hegemonia em termos de formação política e cultural das elites locais, em proveito de maior especialização do ensino jurídico e de formação mais profissional dos bacharéis. Entretanto, ainda durante muito tempo, os profissionais do direito permaneceram como os letrados por excelência, embora um novo eixo de competição no interior das elites tenha se colocado com a emergência dos “homens de ciência” nas primeiras décadas do século XX. A partir do final do século XIX, com a Abolição e a República, diferentes grupos passaram a disputar a primazia da construção da nova sociedade – que na autoimagem das elites se pretendia civilizada, urbana e industrial. A medicina, a educação, a engenharia e mesmo a literatura da geração “especializada” de 1920 irão ganhar visibilidade na construção do novo paradigma moderno: a “arte do operatório”, dos engenheiros,

médicos e educadores, vem sobrepujar paulatinamente a “arte retórica” dos bacharéis (Herschman & Pereira, 1994, p. 23).

Pode-se especular se esse debate travado entre “homens de letras” e “homens de ciência” no Brasil das primeiras décadas do século XX (Schwarcz, 1993; Sá, 2006) não terminou por disseminar duradouros estigmas em relação aos bacharéis de direito que, ao longo de todo o século XIX, haviam sido hegemônicos na vida tanto política quanto cultural do país. Se Perdomo, novamente ao considerar o conjunto da América Latina, afirma que ainda hoje seria necessário esclarecer o papel dos juristas como intelectuais na formação dos Estados nacionais na região, no Brasil da década de 80 do século XX, com a transição democrática e a busca de afirmação do estado de direito, um novo impulso se colocava para as ciências sociais para compreender o papel do direito e dos juristas, não apenas na constituição das instituições políticas, mas na própria vida social do país. Se Antonio Candido (1956) já havia apontado para o papel dominante dos juristas, no século XIX, como intérpretes por excelência da sociedade brasileira, uma nova geração de pesquisadores se voltava agora para estudar o campo do direito como espaço fundamental onde foram formulados modelos de análise e de intervenção na sociedade brasileira (Corrêa, 1982, p. 258).

Nesse momento, o trabalho de Sérgio Adorno, *Os Aprendizes do Poder*, abria novas e interessantes possibilidades de análise. Se, até aquele momento, a sociologia brasileira tinha conferido pouca importância às pesquisas que correlacionassem vida social e ordem jurídica, buscava-se justamente nesse livro adentrar nas condições histórico-sociais que permitiram a construção do saber jurídico no país, bem como restabelecer a complexidade das relações entre a sociedade e o direito, para além de explicações que tomavam como única função do aparelho judiciário a repressão e que colocavam os profissionais da lei como categoria social diretamente associada aos interesses da classe dominante (Adorno, 1988, pp. 20-1).

OS APRENDIZES DO PODER

Adorno empreendeu um estudo de caso voltado para a análise do processo de formação cultural e

profissional dos bacharéis na Faculdade de Direito de São Paulo no período de 1827 a 1883. Também, nesse estudo de caso, o paradoxo anteriormente citado, acerca do ensino jurídico no país a partir da Independência, ganhava evidência: embora a criação dos cursos jurídicos do país buscasse criar elites locais autônomas em relação à antiga metrópole, permaneceu, no entanto, a influência da cultura jurídica portuguesa no país. Desse modo, as novas escolas não surgiram, efetivamente, como locais por excelência de reflexão acerca do direito, pelo contrário, o papel “ideológico” do ensino nessas instituições foi “[...] o de justamente nada ensinar a respeito de Direito” (Adorno, 1988, p. 145). O ensino tradicional se sobrepôs quase totalmente à reflexão inovadora acerca da legislação e das instituições jurídicas.

A ênfase do trabalho de Adorno consistia em mostrar que, na realidade, a formação política e cultural do bacharel ocorria para além do ensino formal na faculdade de direito. Como já havia afirmado Venâncio Filho (1982), o autodidatismo era uma das principais características dos juristas brasileiros, já que novas ideias artísticas, sociais e políticas eram discutidas pelos estudantes de direito, principalmente a partir da segunda metade do século XIX, mas essa discussão ocorria fora das salas de aula e longe dos mestres. Ou seja, as faculdades de direito no país se configuraram mais como espaços voltados para a formação cultural e política das elites do que como espaços de reflexão original acerca do direito e da ordem jurídica.

Para Adorno, no que dizia respeito especificamente à Faculdade de Direito de São Paulo durante o Império, foi justamente a desilusão com o conhecimento jurídico ensinado em sala de aula que estimulou a criação de institutos e de associações acadêmicas, espaços efetivos de formação cultural e política dos futuros bacharéis. Tal formação foi “tecida nos interstícios dos institutos acadêmicos e do jornalismo literário e político” (Adorno, 1988, p. 157).

Tal pesquisa implicava o emprego de fontes não convencionais para o estudo da formação dos bacharéis, ou seja, que não se limitassem às relacionadas diretamente ao ensino jurídico formal do Império. Daí o emprego de documentos diversos como biografias, memórias históricas, ofícios, cartas, fontes oficiais variadas e sobretudo a imprensa acadêmica da época. Por meio de tal material seria possível

recuperar os principais debates econômicos, políticos, culturais, científicos, artísticos e morais com os quais se defrontava a elite liberal local (Adorno, 1988, p. 30). E, ao analisar a militância política dos bacharéis por meio do publicismo acadêmico, ganhava contorno a ideia de que no Largo São Francisco aprendia-se a ser liberal mas não democrático:

“[...] o contato dos bacharéis com o ideário liberal, resultado da introdução do jus-naturalismo nos primórdios do ensino jurídico em São Paulo, condicionou-lhes a ver as relações sociais como relações contratuais entre partes juridicamente iguais, porém individualizadas, dotadas de autonomia da vontade e integradas por vínculos de coordenação. Em outras palavras, um intelectual disciplinado para privatizar conflitos sociais e que, nessa condição, aprendeu a colocar o indivíduo e sua liberdade como motor coordenador da luta política, relegando a um plano secundário a autonomia da ação coletiva, questão central na ideia de democracia. Enfim, um intelectual preparado para, enquanto futuro profissional da atividade política, perpetuar a cisão entre liberalismo e democracia” (Adorno, 1988, p. 27).

De certo modo, a reflexão de Adorno não mostrava que o saber jurídico no Brasil era irrelevante, mas sim que sua relevância encontrava-se em local inesperado. Se propriamente a reflexão jurídica e social não era significativa nas faculdades de direito durante o Império, em contrapartida os bacharéis refletiram de forma intensa acerca das condições econômicas, políticas, sociais e culturais locais em outros espaços de interlocução, como no periodismo acadêmico. Suas ideias não se encontravam “fora do lugar”, mas revelavam as ambivalências de uma elite que buscava conciliar patrimonialismo e liberalismo em detrimento dos ideais democráticos.

A análise do publicismo político acadêmico revelava ainda mais. Diante do crescimento urbano de São Paulo, os bacharéis empreenderam discussões multifacetadas, não só voltadas para a arte de governar o Estado mas igualmente de administração da cidadania. Inúmeros temas discutidos, como a moralização do espaço urbano, do lugar da família e da mulher na sociedade, a garantia da moralidade pública, os modelos de cidadania, entre muitos ou-

tros, confirmavam que os bacharéis estavam atentos às transformações que se operavam não apenas no plano do Estado mas também no da sociedade no Brasil no último quartel do século XIX. Longe da caricatura posterior do bacharel de saber retórico e vazio e das disciplinas jurídicas como conhecimentos puramente conservadores (Schwartzman, 1987), o trabalho de Adorno revelava que existia uma verdadeira reflexão sobre as relações entre direito e sociedade no interior do saber jurídico local, mesmo que essa reflexão ocorresse fora do espaço institucional da faculdade de direito.

Tal investigação abria questões tanto para a atualidade – já que a tensão entre liberalismo e democracia se recolocava naquele momento de redemocratização do sistema político brasileiro e de ampliação da cidadania – quanto numa perspectiva histórica. Desse último ponto de vista, novas questões poderiam ser colocadas a partir dos avanços de pesquisa obtidos em *Os Aprendizes do Poder*. Afinal, como poderia ser rastreada a posterior ação de bacharéis e juristas diante das transformações mais amplas que ocorriam no interior do saber jurídico nacional e da própria sociedade? De que modo, já no período republicano, seria possível caracterizar os novos papéis assumidos pelos profissionais do direito, bem como as novas formas de intervenção na sociedade gestadas a partir do campo jurídico?

Nos demais países da América Latina, já durante o transcorrer do século XIX, a incorporação do positivismo europeu pelas elites latino-americanas possibilitou toda uma re colocação dos temas jurídicos em chave diversa daquela da tradição liberal (Perdomo, 2008), o mesmo tendo ocorrido no Brasil na passagem do século XIX para o XX. Novas ideias penetraram no debate jurídico local, ao permitir reflexões inéditas acerca da relação entre direito e sociedade, sendo que Barros (1959) chegou a denominar esse movimento de renovação intelectual como a “ilustração brasileira”.

Se a presença do positivismo no debate local já há muito estava sendo investigada¹, o impacto mais geral das ideias científicas no Brasil ainda podia ser mais bem explorado, sobretudo no campo

do direito. Afinal, um conjunto variado de ideias científicas, importadas sobretudo da Europa – tais como diferentes versões do evolucionismo, do materialismo, das teorias raciais, etc. –, igualmente se fez presente e marcou de modo significativo o debate intelectual acerca da sociedade brasileira, pelo menos até meados da década de 30 do século XX, quando se inicia o processo de institucionalização e autonomização das ciências sociais no país (Barros, 1959; Schwarcz, 1993).

Tais ideias científicas penetraram também no debate jurídico local, sendo que o movimento que ficou conhecido como “Escola do Recife” exemplificava bem a relação entre a renovação intelectual pela qual passava o ambiente cultural brasileiro e a produção jurídica nacional. Independentemente da polêmica acerca do alcance efetivo e da pertinência da própria definição de “escola” para esse movimento de ideias (cf. Alonso, 2002), novos horizontes se abriram para o debate das ideias jurídicas ao alcançar tanto as discussões filosóficas mais amplas quanto áreas mais específicas, como o direito penal. A partir dessa ampliação dos horizontes intelectuais, a Faculdade de Direito do Recife chegou a desempenhar o papel, que se esperava das escolas de direito desde sua criação, de ser um centro de estudos também das ciências sociais e da filosofia no Brasil (Venâncio Filho, 1982), mesmo que o conservadorismo do ensino tradicional ainda estivesse bem presente. Em São Paulo, por sua vez, se não há um movimento intelectual simbolicamente equivalente ao da Escola do Recife, percebe-se a renovação do saber jurídico principalmente a partir da influência cada vez maior do positivismo no interior dos debates. Essa influência esbarrou igualmente no conservadorismo da faculdade paulista, tanto que o positivismo penetrou muito antes no periodismo acadêmico, no qual já está presente no jornal *A República* em 1876, do que na Faculdade de Direito, onde só chega com o ingresso de Pedro Lessa no corpo docente em 1888 (Adorno, 1988).

A Escola do Recife e o positivismo apareciam, desse modo, como importantes indicadores da renovação intelectual que perpassava o saber jurídico nas últimas décadas do século XIX. Na trilha aberta pela investigação de Adorno, seria possível indagar acerca do novo papel desempenhado pelos juristas a partir dessas

1 Para um balanço bibliográfico dos estudos sobre o positivismo no Brasil, consultar Alonso (1996).

transformações, bem como diante da concorrência crescente de outras categorias profissionais, como os médicos e engenheiros, que, como já comentado, passavam a disputar com os juristas o protagonismo na construção da Nação.

A análise de uma outra série de transformações, no entanto, também se abria para a discussão nas ciências sociais e na história das décadas de 70 e 80 do século XX no Brasil, sobretudo a partir do impacto das reflexões de Michel Foucault. A investigação acerca da emergência da assim chamada “sociedade disciplinar” no Brasil na passagem do século XIX para o XX, sobretudo no que dizia respeito às cidades do Rio de Janeiro e São Paulo, quer em termos da constituição da classe trabalhadora e das classes pobres em geral no horizonte do regime republicano, quer em termos da moralização dos costumes ou em termos da criação de novas instituições de controle e de combate da desordem urbana, passou a ser explorada em inúmeras direções (Chalhoub, 1986; Rago, 1985; Lopes, 1985; Soihet, 1989; Netto, 1989; Londoño, 1991; Braga, 1993; Valladares, 1988; Cunha, 1986; Carrara, 1987; Barbosa, 1992; Sevchenko, 1984; Schindler, 1992, entre muitos outros).

Novamente, Adorno já indicara, em *Os Aprendizagens do Poder*, como os bacharéis da Faculdade de Direito de São Paulo haviam se voltado para temas como a moralização dos espaços urbanos. Em trabalho posterior (Adorno, 1990), investigara igualmente como o desdobramento de tais discussões havia levado a uma mobilização mais ampla das elites paulistas, nos últimos anos do século XIX, em torno da reforma social e moral dos indivíduos. A cidade, percebida pelas elites como *locus* por excelência da decadência moral, passava a ser alvo de ações diversas de reforma que buscavam enfrentar as adversidades dos espaços, dos tipos humanos, dos costumes e do ambiente por meio de medidas voltadas para classificar e ordenar a população, num contexto mais amplo de transição do trabalho escravo para o trabalho livre. A reconstrução dos vínculos dos indivíduos com as instituições e a consolidação do modelo jurídico-político contratual, assim como a gestão da pobreza urbana, mobilizavam o campo do direito mas igualmente da filantropia e da medicina social, bem como determinadas categorias sociais emergiam como alvos privilegiados de controle, como o criminoso,

o louco e o menor (Adorno, 1990).

Em trabalho de mestrado que desenvolvia paralelamente na época e sob a orientação da professora Lia Freitas Garcia Fukui, também do Departamento de Sociologia da USP, eu investigava justamente as ações e debates que, entre o final do século XIX e as primeiras décadas do século XX, sobretudo no contexto das cidades do Rio de Janeiro e São Paulo, possibilitaram a construção do discurso jurídico e institucional da “assistência e proteção aos menores”, que, por sua vez, desembocara na edição, em 1927, do primeiro Código de Menores do país (Alvarez, 1990). Embora filantropos, médicos e outros grupos das elites do período tenham se voltado para a discussão da questão do lugar de crianças e de adolescentes na sociedade, principalmente a preocupação dos juristas no período com o suposto crescimento da “criminalidade precoce” nos grandes centros urbanos da época havia levado à criação do primeiro Código de Menores, editado em 1927, no qual o termo “menor” passou a caracterizar o conjunto de crianças e de adolescentes pobres que, devido à situação de abandono moral e material em que se encontra, estaria condenado ao trabalho ou à delinquência precoce.

Novamente, tal discussão se colocava paralelamente no horizonte político da época, num momento em que as críticas às políticas voltadas ao tratamento das crianças e jovens em conflito com a lei terminaram por levar à reconsideração da legislação da menoridade, então vigente, e à edição do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). Mas, do ponto de vista analítico, o que chamava a atenção, a partir da investigação que desenvolvia no mestrado, era o novo papel protagonizado por juristas no período estudado, que passaram a rediscutir a atuação que o Estado deveria desempenhar frente aos desafios colocados pela ameaça do crime e da criminalidade. Para além do discurso liberal, era o discurso criminológico que ganhava força nas discussões jurídicas no país e que viabilizava essas novas formas de atuação.

Caracterizar como as ideias criminológicas foram incorporadas nas discussões jurídicas no país, os novos papéis assumidos pelos profissionais do direito a partir da discussão dessas ideias, bem como as novas formas de intervenção na vida social viabilizadas pela nova concepção da relação entre direito e sociedade, tais foram as questões que busquei desenvolver no meu projeto de dou-

toramento, já sob a orientação de Sérgio Adorno.

A CRIMINOLOGIA NA EUROPA

Na Europa, ao longo do século XIX, transformações nas práticas penais, bem como nas percepções e nas representações sociais, modificaram o estatuto do crime e da punição no interior da sociedade moderna. Como afirma Michel Foucault, no ritual penal foram introduzidos novos objetos de conhecimento e de intervenção, objetos esses disputados por saberes emergentes, como a psiquiatria, a medicina legal e, posteriormente, a criminologia. A punição legal se deslocou da infração cometida para o indivíduo criminoso, o que duplicou e dissociou os objetos juridicamente definidos e codificados, que passaram a ser também objetos susceptíveis de conhecimento “científico” (Foucault, 1977).

A novidade da abordagem de Foucault sobre tais transformações consistiu sobretudo em não tomar as mudanças no campo penal como simples progresso no âmbito das formas de conhecimento e como inevitável humanização no âmbito das práticas penais, mas efetivamente como transformações complexas que possibilitaram a construção de novos objetos de conhecimento e de novas formas de “governo” dos homens.

Nesse sentido, a investigação dos nexos entre saber e poder, tão exaustivamente desenvolvida por Foucault em diversos âmbitos de sua investigação histórica, mostrou-se especialmente fecunda no registro penal ao permitir explorar como os novos saberes “normalizadores”, como a psiquiatria, as ciências humanas e a criminologia, passaram a rivalizar com o direito no que diz respeito a dizer a verdade sobre o crime e a punição na modernidade.

Embora não tenha estudado de forma mais

aprofundada a emergência da criminologia², Foucault já apontava que tal saber tinha um papel particularmente utilitário e de justificação “científica” do novo poder disciplinar voltado para a transformação dos indivíduos (Foucault, 1981), *saber destinado ao poder*, mais valorizado pela sua utilidade política e administrativa do que por sua exatidão científica, “onde o que está em jogo não é a compreensão dos seres humanos envolvidos, mas trata-se de conhecê-los para controlá-los” (Garland, 1999, p. 73).

Desse modo, as ideias desenvolvidas por autores como Cesare Lombroso e seus seguidores, na segunda metade do século XIX, podem ser situadas no contexto mais amplo de emergência dos novos saberes sobre os “anormais” e da rede institucional complexa que, entre a medicina e a justiça, buscava garantir a defesa da sociedade (Foucault, 2002). Sem dúvida, a história da criminologia não começa no fim do século XIX com Cesare Lombroso (1835-1909) mas deita raízes mais profundas na história das ciências médicas na Europa desde o final do século XVIII, sendo o autor italiano sobretudo um herdeiro que soube muito bem condensar os ensinamentos da frenologia, da antropologia, da medicina legal e do alienismo dos dois primeiros terços do século XIX (Mucchielli, 1994). Mas as ideias de Lombroso permaneceram durante muitos anos como temas obrigatórios nas discussões jurídico-penais, o que se deve tanto ao caráter reducionista e simplista dos argumentos propostos – o que facilitava a divulgação para um público mais amplo – quanto ao fato de que o fim do século XIX correspondeu, na Europa, a um momento forte de institucionalização da criminologia no ensino universitário, então em plena expansão, em revistas exclusivamente consagradas a essas questões e na organização de encontros internacionais como os congressos internacionais de antropologia criminal.

Resumindo a discussão que se travava sobretudo na Europa a partir da segunda metade do século XIX³, Lombroso juntamente com Raffaele

2 Tanto na Europa como no Brasil, entre o final do século XIX e início do XX, inúmeras foram as denominações empregadas para caracterizar essa reflexão sobre os anormais que então emergia na fronteira entre direito e medicina: antropologia criminal, psicologia criminal, sociologia criminal, criminologia, escola italiana, escola positiva, nova escola penal, etc. Na verdade, tais diferenças de denominação revelam as lutas que se desenvolviam no sentido de monopolizar esse novo saber sobre o criminoso. Como tais conflitos não podem ser detalhados aqui, optei por empregar o termo “criminologia” como a definição mais genérica para esse novo sabervoltado ao conhecimento do homem criminoso.

3 A seguir, reproduzo ideias já apresentadas principalmente em Alvarez (2002; 2003).

Garofalo (1852-1934) e Enrico Ferri (1856-1929) constituíram a assim chamada escola italiana de criminologia, cuja ideia-chave era de que a causa mais profunda da delinquência residia em anomalias corporais e mentais identificáveis nos indivíduos criminosos. Pretendia-se, desse modo, estabelecer uma abordagem científica a respeito do crime – também conhecida como *escola positiva* – em contraposição à *escola clássica*, desenvolvida desde o século XVIII a partir das ideias de Cesare Beccaria (1738-1794) e Jeremy Bentham (1748-1832).

Formado em medicina e influenciado desde cedo por teorias materialistas, positivistas e evolucionistas, Lombroso, em especial, construiu uma teoria evolucionista, na qual os criminosos apareciam como tipos atávicos, ou seja, como indivíduos que reproduziam física e mentalmente características primitivas do homem. Sendo o atavismo tanto físico quanto mental, poder-se-ia identificar, valendo-se de sinais anatômicos, quais os indivíduos que estariam hereditariamente destinados ao crime. Ao longo de seus trabalhos, Lombroso incorporou à sua teoria do atavismo várias outras categorias referentes às enfermidades e às degenerações congênitas que ajudariam a explicar as origens do comportamento criminoso, acabando mesmo por considerar também as causas sociais em suas explicações. Mas ele nunca abandonou o pressuposto de que as raízes fundamentais do crime eram biológicas e que poderiam ser identificadas a partir dos estigmas anatômicos dos indivíduos. Em termos gerais, portanto, Lombroso reduziu o crime a um fenômeno natural ao considerar o criminoso simultaneamente como um primitivo e um doente.

O livro mais importante de Lombroso, *L'Uomo Delinquente*, foi publicado pela primeira vez em 1876. Esse trabalho, no qual Lombroso desenvolve suas principais ideias acerca das raízes do crime, foi várias vezes reeditado na Itália e traduzido em diversos países europeus. O livro ganhou notoriedade a partir da segunda edição italiana em 1878 e, com as traduções em francês e alemão, publicadas em 1887, passou a ser amplamente conhecido também no exterior. Ao longo das cinco edições em italiano, o livro foi sendo ampliado por Lombroso, que, a cada publicação, adicionava novos dados antropométricos para confirmar suas teorias.

Os diversos congressos de antropologia criminal, realizados no final do século XIX e início do século XX na Europa, mostram bem a medida do grande interesse que esses estudos despertaram não apenas entre os especialistas mas também entre os leigos em sua época. O primeiro congresso, realizado em Roma em 1885, representa o ápice da carreira de Lombroso e da escola italiana de criminologia. Mas é também ao longo desses congressos que começam a surgir algumas das principais resistências às novas ideias penais, manifestas sobretudo pelos adeptos da assim chamada escola sociológica de Lyon, liderada pelo médico francês Alexandre Lacassagne (1843-1924), que enfatizava o meio social como “caldo de cultura” do crime (apud Darmon, 1991, p. 91). Mas, de fato, as ideias de Lacassagne estavam igualmente distantes de uma abordagem sociológica das questões relativas ao crime e à punição e muito mais próximas de concepções que enfatizavam igualmente as características hereditárias do crime (Mucchielli, 1998). Críticas mais significativas aos trabalhos de Lombroso e às teorias da antropologia criminal partiram, em contrapartida, de Gabriel Tarde (1843-1904) e de Émile Durkheim (1858-1917).

Assim, no início do século passado na Europa, as ideias básicas de Lombroso já enfrentavam amplo descrédito. E é, paradoxalmente, nesse momento que elas encontrarão nos países latino-americanos “verdadeiros eldorados da nova escola” (Darmon, 1991). Se Lombroso não pode ser tomado ingenuamente como o “herói fundador” da criminologia, no Brasil será igualmente em torno de seu nome que as ideias desenvolvidas a partir da noção do criminoso nato serão discutidas e irão influenciar as políticas de controle do crime.

A CRIMINOLOGIA NO BRASIL

A caracterização de como os debates criminológicos foram incorporados ao horizonte intelectual brasileiro colocava, no entanto, desafios metodológicos já antecipados anteriormente. Na Europa, os debates em torno da criminologia se desenvolveram em congressos e revistas científicas, e a criminologia ocupou espaços institucionais definidos em universidades e laboratórios de pesquisa. Por exemplo, na França, os estudos

voltados aos fenômenos criminais se cristalizaram sobretudo a partir da Escola de Lyon, dirigida pelo já citado Alexandre Lacassagne, bem como da revista por ele fundada, *Archives de l'Anthropologie Criminelle* (1886-1914); dos estudos de Gabriel Tarde, no Collège de France; das reflexões desenvolvidas na Société Générale des Prisons, frequentada principalmente por juristas (Durkheim, 1975; Kaluszynski, 1996).

No Brasil, em contrapartida, se as faculdades de direito não se configuravam necessariamente como espaços por excelência de reflexão original acerca do direito e da sociedade brasileira, seria necessário rastrear outros espaços de formação cultural e política das elites para melhor compreender como o discurso criminológico foi incorporado ao debate local.

Se tais espaços institucionais locais eram ao mesmo tempo mais rarefeitos e difusos – ou pelo menos ainda não tinham sido efetivamente mapeados pelos pesquisadores –, a opção metodológica adotada em meu estudo consistiu em não restringir a pesquisa ao ensino jurídico no período, mas igualmente investigar como o discurso criminológico emergiu e circulou em múltiplas direções, a partir do levantamento em livros especializados ou de divulgação para um público mais amplo, em revistas jurídicas, bem como a partir da recuperação de trajetórias profissionais e de reformas legais e institucionais inspiradas nesse novo discurso. Rastrear as discussões acerca da criminologia no país e seus efeitos, ao longo da Primeira República, com ênfase no seu impacto no campo do direito, tal foi a opção que adotei em minha investigação do doutorado.

De acordo com diversas fontes (Alvarez, 2003), foi já nas últimas décadas do século XIX que começou a recepção da criminologia no país. Pelo lado dos juristas, João Vieira de Araújo (1844-1922), lente da Faculdade de Direito do Recife, foi provavelmente o primeiro autor a se mostrar informado a respeito das novas teorias criminais ao comentar as ideias de Lombroso em suas aulas na Faculdade do Recife e também em textos sobre a legislação criminal do Império. Outros comentaristas, no entanto, atribuem a Tobias Barreto esse mérito. E, realmente, no mesmo ano de 1884 em que João Vieira publicou seus trabalhos acerca da legislação criminal do Império, Tobias Barreto, em

seu livro *Menores e Loucos*, fazia referências a *L'Uomo Delinquente* ao discutir a necessidade de diferenciação das diversas categorias de irresponsáveis no campo penal.

De qualquer modo, após essa recepção pioneira no Recife, inúmeros outros juristas, ao longo da Primeira República, passaram a divulgar as novas abordagens “científicas” acerca do crime e do criminoso: Clóvis Beviláqua, José Higino, Paulo Egídio, Raimundo Pontes de Miranda, Viveiros de Castro, Aurelino Leal, Cândido Mota, Moniz Sodré de Aragão, Evaristo de Moraes, José Tavares Bastos, Esmeraldino Bandeira, Lemos Brito, entre outros, publicam artigos e livros em que são discutidos os principais conceitos e autores da criminologia e da escola penal positiva. Alguns se tornam entusiastas das novas teorias penais, outros censuram o exagero de algumas colocações consideradas radicais, mas a grande maioria toma as novas discussões no campo da criminologia como temas obrigatórios de debate no interior do direito penal (Alvarez, 2003).

Pelo lado dos médicos, Raimundo Nina Rodrigues (1862-1906) foi um dos mais importantes adeptos das ideias da antropologia criminal de Lombroso no Brasil. Já no mesmo ano de 1894, em que diversos juristas publicaram livros de divulgação das novas ideias criminológicas, Nina Rodrigues se aventura também nesse debate ao divulgar um ensaio de “psicologia criminal” intitulado *As Raças Humanas e a Responsabilidade Penal no Brasil* (Rodrigues, 1938). Nesse texto, Nina Rodrigues expõe, com uma coerência espantosa, as principais consequências, no campo jurídico-penal, que se poderiam deduzir da aplicação rigorosa das ideias da antropologia criminal ao contexto nacional. Posteriormente, muitos de seus autodenominados discípulos irão trilhar o mesmo caminho, tais como Afrânio Peixoto, Arthur Ramos e Leonídio Ribeiro. Ao longo de todo o período estudado, médicos e juristas irão estabelecer relações por vezes de aliança, por vezes de conflito, nesse novo campo de conhecimento e atuação voltado ao homem criminoso.

Além de abrir caminho para uma maior penetração da medicina no campo do direito, a divulgação das ideias da antropologia criminal e da criminologia também contribuiu para o desenvolvimento da medicina legal no país, embora

esta acabasse se voltando paulatinamente para questões mais técnicas ao deslocar sua atenção dos comportamentos morais para as práticas periciais (Antunes, 1999, p. 22).

Em termos do saber jurídico, foco de minha tese de doutoramento, será, no entanto, o discurso da *nova escola penal* que ganhará destaque. Se, no Brasil, a partir da segunda década do século XX, os debates mais acirrados em torno das doutrinas criminológicas paulatinamente perdem força, consolida-se, em contrapartida, no interior do saber jurídico, o discurso da *nova escola penal*, baseado em noções como as de defesa social, de individualização das penas e de indeterminação das sentenças.

Os juristas adeptos da criminologia passam, a partir desse momento, a buscar principalmente os dispositivos jurídico-penais capazes de dar conta dos grupos de indivíduos que escapam aos dispositivos jurídicos contratuais, como os loucos, as mulheres e os menores. A partir dos ensinamentos criminológicos, foram pensadas assim reformas jurídicas e institucionais amplas, que acabaram forçando os limites aos quais o liberalismo havia circunscrito o papel do Estado no país, já que se esperava que o Estado ampliasse seus poderes de intervenção e controle frente à sociedade. Nesse quadro, a legislação da menoridade, já estudada anteriormente, podia muito bem ser interpretada como o desdobramento mais significativo dessa nova estratégia pois, com ela, o Estado tomava para si a tutela de todos os indivíduos menores de 18 anos que, devido ao abandono moral ou material, representassem algum perigo para a sociedade, mesmo que *ainda* não tivessem cometido crimes. Desse modo, virtualmente todos os indivíduos pertencentes à pobreza urbana passavam a ser objeto de medidas jurídico-penais voltadas não mais apenas para a punição e exclusão dos criminosos, mas sim para a recuperação e a normalização dos desviantes da ordem social. O Código de Menores, portanto, atribuía ao Estado novas funções de intervenção e tutela que excediam os limites colocados pela doutrina liberal.

Os juristas do período da Primeira República pareciam temer sobretudo que, frente à crescente diversificação social, perceptível principalmente nos grandes centros urbanos, os ideais da escola

clássica se mostrassem ou totalmente insuficientes, diante dos muitos fatores de dissolução social que então se apresentavam, ou mesmo perigosos, já que poderiam levar ao estabelecimento de uma indesejável igualdade jurídica entre os cidadãos da República. A criminologia, pelo contrário, poderia fornecer, além de novos e diversificados instrumentos institucionais de controle da população, necessários à defesa social, a possibilidade de se pensar as desigualdades no interior do próprio campo da lei ao estabelecer, em última instância, critérios diferenciados de cidadania.

Tanto é assim que, entre os juristas estudados, não se defendia o ideal clássico de igualdade perante a lei mas se prescrevia sobretudo a necessidade de criação de dispositivos capazes de *tratar desigualmente os desiguais*. Portanto, o que foi pesquisado leva a crer que, no interior do saber jurídico nacional, efetivamente ocorreu, a despeito de algumas contraposições retóricas mais radicais, uma grande convergência entre o liberalismo não democrático dos bacharéis e o discurso da desigualdade da criminologia e da nova escola penal. A criminologia, como discurso da norma no campo da lei, encontrou grande receptividade frente a uma tradição jurídica que não apenas deixava em segundo plano os ideais de igualdade da escola clássica, como também procurava avidamente critérios diferenciados de tratamento jurídico-penal para o conjunto da população.

Os juristas estudados parecem ter percebido não apenas o potencial da criminologia como instrumento de controle social mas principalmente que as novas teorias criminológicas poderiam ajudar a criar os dispositivos jurídico-penais capazes de incorporar à nova ordem política e social, porém de maneira subordinada, essa população que não se enquadrava plenamente na ficção da sociedade contratual, imaginada pelos liberais. Assim, a partir das ideias e dos dispositivos propostos pela nova escola, estabeleceu-se a possibilidade de *tratar desigualmente os desiguais*, ou seja, de se estabelecer critérios diferenciados e hierárquicos de cidadania. Nesse sentido, o discurso da desigualdade da criminologia pôde ser perfeitamente conciliado com o liberalismo não democrático dos bacharéis, já estudado por Adorno.

Em conclusão, se trabalhos como os de Lima (1989), que estudou as práticas policiais no Rio de

Janeiro em sua relação com os dispositivos processuais penais, e novamente de Adorno (1995), ao pesquisar a discriminação racial na justiça criminal em São Paulo, entre muitos outros, haviam mostrado como a cultura jurídica nacional, apesar de formalmente igualitária, estava efetivamente baseada na atribuição de graus diferenciados de cidadania a setores distintos da população (Lima, 1989, p. 82), a análise empreendida em meu trabalho mostrava como raízes dessa diferenciação da cidadania poderiam ser encontradas na emergência do discurso da criminologia e da nova escola penal ao longo da Primeira República.

NOVAS PERSPECTIVAS DE ANÁLISE

No âmbito da literatura internacional, em anos mais recentes, diversos estudos têm revisitado, em diferentes contextos nacionais, a emergência histórica da criminologia principalmente – mas não exclusivamente – a partir das origens da vertente lombrosiana (Mucchielli, 1994; Wetzell, 2000; Gibson, 2002; Kaluszynski, 2002; Becker & Wetzell, 2004, entre outros). Provavelmente, as mudanças contemporâneas nos paradigmas da violência e da punição na contemporaneidade (Bauman, 1999; Hallsworth, 2002; Wacquant, 2002; Wieviorka, 1997) têm estimulado essa revisão de como a modernidade pensou o crime e a punição e de como determinados saberes contribuíram para viabilizar os discursos e práticas no âmbito jurídico-penal, que caracterizaram a punição no *welfare state*, agora deslocada pela ameaça de uma nova cultura do controle (Garland, 2001).

No contexto local, Luis Ferla (2005) explorou como as ideias da criminologia de matriz lombrosiana – especialmente as concepções biodeterministas acerca do crime e seus desdobramento no campo da medicina legal – desenharam em São Paulo um ambicioso projeto de intervenção social entre os anos de 1920 e 1945, projeto esse voltado para a patologização de determinados grupos sociais, sobretudo os trabalhadores urbanos, os menores e os homossexuais. A criação da Sociedade de Medicina Legal e Criminologia de São Paulo, em 1921, espaço voltado para congregar médicos e juristas para discutir questões referentes ao crime e à criminalidade, foi um importante marco institucional desse desenvolvimento das ideias cri-

minológicas. Ao reunir médicos, advogados, promotores, delegados de polícia e burocratas, a sociedade contou com nomes tais como Oscar Freire, Alcântara Machado, Franco da Rocha, Flaminio Fávero, Franklin Piza, Alfredo Issa Ássaly, entre muitos outros. A presença dessas personalidades indica o envolvimento das elites paulistas com o surgimento da agremiação. Ainda como mostra o mesmo autor, nos anos seguintes, a sociedade ganhou vitalidade, com seu quadro associativo aparentemente crescendo continuamente. A sociedade patrocinou igualmente inúmeras semanas e congressos de medicina legal, de criminologia e de áreas afins, sendo que um desses congressos contou inclusive, entre os seus inscritos, com o escritor Oswald de Andrade, o que indica o prestígio dos ideais cientificistas da criminologia entre o público em geral e os homens de letras em particular.

Também foram criados, inspirados pelas ideias criminológicas, laboratórios de antropologia criminal, como o da polícia e o da Penitenciária do Estado. Além desses laboratórios, o saber criminológico e a medicina legal influenciaram, a partir de 1920, importantes reformas legais e institucionais, como a já citada promulgação do Código de Menores de 1927, a não criminalização do homossexualismo no Código Penal de 1940, o avanço e a diversificação do aparato repressivo, com a inauguração da Penitenciária do Estado, em 1920, o Manicômio Judiciário, no início dos anos 30, a Colônia Agrícola de Taubaté e o Presídio Feminino, já nos anos 40, bem como a generalização da identificação civil obrigatória, o instituto do livramento condicional e a criação das medidas de segurança no Código de 1940 (Alvarez, 2003; Ferla, 2005). Desse modo, a despeito do declínio das ideias biodeterministas, após o fim da Segunda Guerra Mundial, as ideias criminológicas e suas aplicações no campo do direito e da medicina legal deixaram marcas significativas no ordenamento jurídico brasileiro, nas políticas de segurança pública e mesmo nas mentalidades dos operadores do direito e dos administradores da ordem pública.

Busquei mostrar aqui como o trabalho de Adorno em torno do bacharelismo liberal em São Paulo abriu caminho para a discussão do papel dos juristas como intelectuais, bem como para o aprofundamento do estudo das relações

entre direito e sociedade no Brasil, sendo que minha investigação do doutorado procurou desdobrar tal discussão num momento posterior, a Primeira República, e num âmbito mais restrito de investigação, em torno das ideias jurídico-

-penais e da criminologia. Revisitar tais discussões pode igualmente contribuir para a problematização da atualidade política e social do país, num momento em que o exercício do poder, nas suas mais diversas formas, parece limitar-se às

BIBLIOGRAFIA

ADORNO, Sérgio. *Os Aprendizes do Poder*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1988.

ALONSO, A. "De Positivismo e de Positivistas: Interpretações do Positivismo Brasileiro", in *Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais*, n. 42, Rio de Janeiro, 2º semestre, 1996, pp.109-14.

_____. *Ideias em Movimento: a Geração de 1870 na Crise do Brasil-Império*. São Paulo, Paz e Terra, 2002.

ALVAREZ, M. C. *A Emergência do Código de Menores de 1927: uma Análise do Discurso Jurídico e Institucional da Assistência e Proteção aos Menores*. Dissertação de mestrado em Sociologia. São Paulo, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da USP, 1989.

_____. "A Criminologia no Brasil ou como Tratar Desigualmente os Desiguais", in *Dados, Revista de Ciências Sociais*, v. 45, n. 4, Rio de Janeiro, 2002, pp. 677-704.

_____. *Bacharéis, Criminologistas e Juristas: Saber Jurídico e Nova Escola Penal no Brasil*. São Paulo, IBCCrim, 2003.

ANTUNES, José Leopoldo Ferreira. *Medicina, Leis e Moral: Pensamento Médico e Comportamento no Brasil (1870-1930)*. São Paulo, Unesp, 1999.

- BARBOSA, Rosana Machin. "Uma Instituição Modelar: o Hospício do Juquery", in *São Paulo em Perspectiva*, v. 6, n. 4, outubro-dezembro/1992, pp. 92-103.
- BARROS, Roque Spencer Maciel de. *A Ilustração Brasileira e a Ideia de Universidade*. São Paulo, Universidade de São Paulo, 1959.
- BAUMAN, Zygmunt. "Lei Global, Ordens Locais", in *Globalização: as Consequências Humanas*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 1999, pp. 111-36.
- BECKER, P., WETZELL, R. F. *Criminals and their Scientists: the History of Criminology in International Perspective*. Cambridge, Cambridge University Press, 2004.
- BRAGA, Ana Beatriz. *A Construção Social da Infância Trabalhadora na Primeira República*. Dissertação de mestrado em Sociologia. Rio de Janeiro, Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da UFRJ, 1993.
- BRITO, Lemos. *Succinte Exposition sur l'Evolution Pénale au Brésil*. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1930.
- CARRARA, Sérgio Luis. *Crime e Loucura: o Aparecimento do Manicômio Judiciário na Passagem do Século*. Dissertação de mestrado em Antropologia Social. Rio de Janeiro, Museu Nacional da UFRJ, 1987.
- CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, Lar e Botequim: o Cotidiano dos Trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque*. São Paulo, Brasiliense, 1986.
- CORRÊA, M. *As Ilusões da Liberdade: a Escola Nina Rodrigues e a Antropologia no Brasil*. São Paulo. Tese de doutorado em Antropologia. São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, 1982.
- CUNHA, Maria Clementina Pereira. *O Espelho do Mundo: Juquery, a História de um Asilo*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1986.
- DARMON, Pierre. *Médicos e Assassinos na Belle Époque: a Medicalização do Crime*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1991.
- DURKHEIM, Émile. "Le Groupe Criminologiste", in *Éléments d'Une Théorie Sociale*. Textes I. Paris, Les Éditions de Minuit, 1975, pp. 81-9.
- FERLA, Luis Antonio Coelho. *Feios, Sujos e Malvados sob Medida: do Crime ao Trabalho, a Utopia do Biodeterminismo em São Paulo (1920-1945)*. Tese de doutorado em História. São Paulo, FFLCH-USP, 2005.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. Petrópolis, Vozes, 1977.
- _____. "A Verdade e as Formas Jurídicas", in *Cadernos PUC*, n. 16, Campinas, Epucamp, 1978, pp. 1-102.
- _____. "Sobre a Prisão", in M. Foucault. *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro, Graal, 1981, pp. 129-43.
- _____. *Os Anormais: Curso no Collège de France (1974-1975)*. São Paulo, Martins Fontes, 2002.
- GARLAND, David. "As Contradições da 'Sociedade Punitiva': o Caso Britânico", in *Revista de Sociologia e Política*, n. 13. Curitiba, nov./1999, pp. 59-80.
- _____. *The Culture of Control: Crime and Social Order in Contemporary Society*. Chicago, University of Chicago Press, 2001.
- GIBSON, M. *Born to Criminal: Cesare Lombroso and the Origins of Biological Criminology*. New York, Praeger Publishers, 2002.
- HALLSWORTH, S. "The Case for a Postmodern Penalty", in *Theoretical Criminology*, vol. 6, nº 2, 2002, pp. 145-63.
- HERSCHMANN, Micael M.; PEREIRA, Carlos Alberto Messeder Pereira. "O Imaginário Moderno no Brasil", in *A Invenção do Brasil Moderno: Medicina, Educação e Engenharia nos Anos 20-30*. Rio de Janeiro, Rocco, 1994, pp. 9-42.

- KALUSZYNSKI, M. "L'Incontournable Alliance: Savoirs et Politiques sur le Crime, en France, sous la Troisième République", in *Sociétés & Représentations*, novembre, 1996, pp. 187-197.
- _____. *La République à l'Épreuve du Crime: la Construction du Crime Comme Object Politique (1880-1920)*. Paris, Maison des Sciences de l'Homme, 2002.
- LONDOÑO, Fernando Torres. "A Origem do Conceito Menor", in Mary Del Priore. *História da Criança no Brasil*. São Paulo, Contexto, 1991, pp. 129-45.
- LOPES, Eliane da Silva. *Fragmentos de Mulher (Dimensões da Trabalhadora, 1900/1922)*. Dissertação de mestrado em História. São Paulo, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Unicamp, 1985.
- MACHADO NETO, A. L. *História das Ideias Jurídicas no Brasil*. São Paulo, Grijalbo/Edusp, 1969.
- MUCCHIELLI, Laurent. "Naissance de la Criminologie", in L. Mucchielli (org.). *Histoire de la Criminologie Française*. Paris, L'Harmattan, 1994, pp. 7-15.
- _____. *La Découverte du Social: Naissance de la Sociologie em France*. Paris, Éditions la Découverte, 1998.
- NETTO, Luiz Roberto. "Por Debaixo dos Panos – a Máquina Policial e o Problema da Infância Desvalida na Cidade de São Paulo (1910-1930)", in *Revista Brasileira de História*, v. 9, n. 17, setembro-fevereiro/1989, pp. 129-41.
- OLMO, Rosa del. *A América Latina e sua Criminologia*. Rio de Janeiro, Revan/Instituto Carioca de Criminologia, 2004.
- PERDOMO, Rogelio Pérez. "Los Juristas como Intelectuales y el Nacimiento de los Estados Naciones em América Latina", in Jorge Myers. *Historia de los Intelectuales em América Latina. I. La Ciudad Letrada, de la Conquista al Modernismo*. Buenos Aires, Katz, 2008, pp. 168-83.
- RAGO, Luzia Margareth. *Do Cabaré ao Lar: a Utopia da Cidade Disciplinar, Brasil, 1890-1930*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1985.
- RAUTER, Cristina. *Criminologia e Subjetividade no Brasil*. Rio de Janeiro, Revan, 2003.
- RODRIGUES, N. *As Raças Humanas e a Responsabilidade Penal no Brasil*. 3ª ed. São Paulo, Nacional, 1993.
- SÁ, Dominichi Miranda de. *A Ciência como Profissão: Médico, Bacharéis e Cientistas no Brasil (1895-1935)*. Rio de Janeiro, Fiocruz, 2006.
- SCHINDLER, Anamaria Cristina. *O Estado e o Social: o Papel das Instituições de Assistência Social em São Paulo, 1880-1910*. Dissertação de mestrado em Sociologia. São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, 1992.
- SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O Espetáculo das Raças: Cientistas, Instituições e Questão Racial no Brasil*. São Paulo, Companhia das Letras, 1993.
- SCHWARTZMAN, Simon. "A Força do Novo: por uma Sociologia dos Conhecimentos Modernos no Brasil", in *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 2, n. 5, outubro 1987, pp. 48-66.
- SEVCENKO, Nicolau. *A Revolta da Vacina: Mentis Insanas em Corpos Rebeldes*. São Paulo, Brasiliense, 1984.
- SOIHET, Raquel. *Condição Feminina e Formas de Violência: Mulheres Pobres e Ordem Urbana: 1890-1920*. Rio de Janeiro, Forense Universitária, 1989.
- SIMÕES NETO, Francisco Teotonio. *Os Bacharéis na Política e a Política dos Bacharéis*. 2 v. Tese de doutorado em Ciência Política. São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, 1983.
- VALLADARES, Licia do Prado; ALVIM, Maria Rosilene Barbosa. "Infância e Sociedade no Brasil: uma Análise da Literatura", in *Boletim Informativo e Bibliográfico de Ciências Sociais*, n. 26, 1988, pp. 3-37.

VENÂNCIO FILHO, Alberto. *Das Arcadas ao Bacharelismo*. 2ª ed. São Paulo, Perspectiva, 1982.

WACQUANT, Loïc. "A Ascensão do Estado Penal nos EUA", in *Discursos Sediciosos*, ano 7, n. 11, Rio de Janeiro, 1998, pp. 13-39.

WETZELL, R. F. *Inventing the Criminal: a History of German Criminology (1880-1945)*. Chapel Hill, University of North Carolina Press, 2000.

WIEVIORKA, Michel. "O Novo Paradigma da Violência", in *Tempo Social*, vol. 9, n. 1, São Paulo, maio 1997, pp. 5-41.